

Projecto de Lei n.º 425/XIV/1.^a

Cria mecanismo extraordinário de regularização de dívida por não pagamento de propinas em instituições de ensino superior públicas como resposta à COVID-19

Exposição de motivos

A propina consiste no pagamento de uma taxa de frequência pelos estudantes às instituições onde estão matriculados. Sabemos que, infelizmente, a existência de propinas em dívida pode dificultar o prosseguimento dos estudos e resultar no abandono do ensino superior pelos estudantes que não consigam cumprir com os prazos estabelecidos para pagamento da propina, o que é altamente penalizador para os estudantes, em especial para os que têm menos recursos económicos.

No contexto da COVID-19, esta situação agravou-se. Os impactos económicos fizeram sentir-se em diversos sectores, com impactos profundos nas famílias que se viram confrontadas com perdas significativas de rendimentos.

De acordo com recente estudo da Universidade Católica Portuguesa, denominado “COVID-19 e Portugueses - A vida em tempo de quarentena”, mais de um terço dos inquiridos (36%) tem agora rendimentos do agregado inferiores ao que tinha antes da crise. Por outro lado, os dados dão nota de que a percentagem de agregados que perderam rendimento é maior entre os mais pobres, ou seja, os agregados que tinham um rendimento mensal até 1000€, representando 43% dos inquiridos. À data do estudo, sentiram perda de rendimento no agregado, cerca de um terço dos trabalhadores em teletrabalho e em trabalho presencial e cerca de 1 em cada 4 em lay-off e no desemprego.

Assim, é essencial garantir a existência de um mecanismo que permita a regularização de dívidas de propinas em atraso, para as famílias que, nesta fase excepcional, se viram incapazes de fazer face a estas despesas, pela perda de rendimentos. Não admitir a existência deste mecanismo será permitir que alunos cujas famílias foram mais afectadas pela COVID-19

não consigam pagar pontualmente estas obrigações, ficando impedidos de prosseguir os seus estudos. Não podemos ignorar que, nesta fase, muitos alunos, que não têm acesso a bolsa de estudos por não preencherem os apertados requisitos, estão a ter inúmeras dificuldades para pagamento destas despesas, em especial os alunos que estão deslocados e que, em consequência, têm custos elevados com alojamento, deslocações e alimentação.

O abandono escolar compromete a formação e o futuro profissional dos estudantes, na medida em que altos níveis de educação, normalmente, se traduzem em melhores oportunidades de emprego e salários mais altos. De acordo com o último relatório "Education at a Glance", da OCDE, de 2018, os licenciados portugueses ganham 80% mais do que a média nacional, o que demonstra a importância da frequência do ensino superior.

Neste sentido, propomos a criação de um mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas nas instituições de ensino superior públicas para estudantes, inscritos em cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP), em licenciaturas ou em mestrados, cujos agregados familiares sofreram uma quebra de rendimentos face aos rendimentos do mês anterior a esse período ou face ao período homólogo do ano anterior.

Este mecanismo permitirá combater o abandono escolar e melhorar a qualidade de vida de muitas famílias que, neste contexto excepcional, enfrentam imensas dificuldades com o pagamento dos encargos associados à frequência, pelos filhos, do ensino superior.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as deputadas e o deputado do PAN apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei cria um mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas nas instituições de ensino superior públicas para estudantes, cujos agregados familiares tenham sofrido quebras de rendimento significativas causadas em consequência do surto de COVID-19.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto na presente lei aplica-se aos estudantes inscritos em curso técnico superior profissional, licenciatura ou mestrado em instituições de ensino superior públicas cujos agregados familiares sofreram uma quebra de rendimentos superior a 5% face aos rendimentos do mês anterior a esse período ou face ao período homólogo do ano anterior.

Artigo 3.º

Mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas

1 – As instituições de ensino superior públicas devem criar um mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas para estudantes inscritos em curso técnico superior profissional, licenciatura ou mestrado, que se encontrem na situação prevista no artigo anterior.

2 - Os estudantes devem declarar junto da Instituição de Ensino superior o interesse em aderir ao mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas.

3 - A adesão ao mecanismo depende de acordo livre e esclarecido celebrado entre o estudante e a Instituição de Ensino Superior, a pedido daquele, e não prejudica a eventual atribuição de bolsa de estudo, mantendo, igualmente, o estudante o direito ao acesso a todos os actos administrativos necessários à frequência do curso, nomeadamente emissão de diploma ou certidão de conclusão ou qualquer documento informativo do seu percurso académico.

4 - As Instituições de Ensino Superior têm direito a um reforço financeiro para fazer face às quebras de receita sofridas em consequência da criação do mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas, caso o pagamento não se realize.



Artigo 4.º

Regulamentação

A presente Lei é regulamentada no prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Palácio de São Bento, 29 de Maio de 2020.

As deputadas e o deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real